

Assunto: **Solicitação de esclarecimento - Pregão nº 38/2026 - Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste/PR**



De: <licitacao@voeconsult.com.br>

Para: <licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>

Cc: Rafael Barros <rafael@voeconsult.com.br>, administrativo
<adm@voeconsult.com.br>

Data: 21/08/2026 13:46

Prioridade: Mais alta

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE — PR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 — Processo Licitatório nº 109/2026 — Plataforma Compras.gov.br (UASG 985477)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho — PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, PPP, eSocial, exames ocupacionais, perícias médicas/odontológicas, perícia por Junta Médica multiprofissional e assistência técnica em perícias judiciais — lote único, 14 itens, vigência de 365 dias.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

VOE CONSULT CONSULTORIA E PERÍCIAS MÉDICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.180.791/0001-35, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 103, Salas 101 e 102, Empresarial Praia de Guarapari, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-460, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael José de Barros Melo, portador da Carteira de Identidade nº 7.703.791 e do CPF nº 085.198.924-18, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é apresentado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório para formulação de pedidos de esclarecimento, tendo em vista que a sessão pública está agendada para o dia 26/08/2026 (quarta-feira), às 09h00 (horário de Brasília), e o prazo regulamentar para esclarecimentos se encerra 3 (três) dias úteis antes dessa data, motivo pelo qual requer-se o conhecimento e processamento tempestivo do presente pedido.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Da análise do Edital e do Termo de Referência que instruem o presente certame, remanescem dúvidas objetivas quanto a pontos que impactam diretamente a viabilidade de participação e o dimensionamento técnico e financeiro da proposta a ser formulada por esta licitante, as quais passa a expor:

2.1. Comprovação da exigência de unidade própria ou credenciada em raio de 100 km do Município

O item 3.3 do Termo de Referência exige que a licitante disponha de unidade de atendimento própria ou credenciada para a realização dos exames ocupacionais em raio máximo de 100 km (cem quilômetros) do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Pergunta-se: essa exigência pode ser comprovada, para fins de habilitação, por meio de declaração de intenção de parceria com clínica/laboratório já estabelecido na região, com a formalização definitiva do contrato de parceria ocorrendo até a data de assinatura do contrato administrativo com o Município? Ou é necessário que a rede credenciada já esteja integralmente constituída e comprovada documentalmente já na fase de habilitação do certame?

2.2. Base de cálculo do quantitativo de perícias por Junta Médica (item 13)

O item 13 do Termo de Referência estima a realização de 150 (cento e cinquenta) perícias médicas por Junta Médica multiprofissional (médico do trabalho, psiquiatra e médico especialista na patologia do servidor) ao longo dos 365 dias de vigência contratual — quantidade que equivale a aproximadamente 3 (três) perícias complexas por semana.

Pergunta-se: qual a base de cálculo/histórico que fundamentou a estimativa de 150 perícias por Junta Médica no período de 365 dias? Tal quantitativo reflete uma demanda represada (passivo acumulado de processos de readaptação funcional pendentes) a ser equacionada especialmente no início da vigência contratual, ou uma projeção de fluxo corrente e recorrente ao longo de todo o contrato? Essa informação é essencial para o correto dimensionamento do risco contratual desse item, que representa isoladamente 48,8% do valor total do lote.

2.3. Possibilidade de realização das perícias por Junta Médica via telemedicina

O Termo de Referência não esclarece se a perícia por Junta Médica multiprofissional (item 13) exige a presença física simultânea dos três profissionais (médico do trabalho, psiquiatra e especialista) ou se pode ser realizada, total ou parcialmente, por telemedicina/videoconferência, nos casos em que a legislação e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais permitirem.

Pergunta-se: é admitida a realização das perícias por Junta Médica por telemedicina/videoconferência, nos casos permitidos pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Medicina, ou é exigida obrigatoriamente a presença física simultânea dos três profissionais no Município ou na região?

2.4. Possibilidade de subcontratação parcial do objeto

O Edital e o Termo de Referência não tratam expressamente da possibilidade ou vedação de subcontratação de parte dos serviços objeto desta licitação, ao contrário de outros instrumentos convocatórios que disciplinam expressamente o tema.

Pergunta-se: é permitida a subcontratação de parte dos serviços objeto deste certame, em especial para os itens de perícia médica especializada que demandam profissionais de especialidades menos usuais em contratos padrão de segurança e medicina do trabalho, como a psiquiatria (item 13)? Em caso afirmativo, há limite percentual do valor do contrato passível de subcontratação e/ou exigência de anuência prévia da Administração?

2.5. Exigência de garantia contratual

O instrumento convocatório não menciona, em nenhum de seus itens, a exigência de prestação de garantia contratual pela licitante vencedora, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta-se: é exigida a prestação de garantia contratual para a execução do objeto deste Pregão? Em caso afirmativo, qual o percentual, a modalidade admitida (caução, seguro-garantia, fiança bancária) e o prazo para apresentação? A confirmação desse ponto é relevante para o correto planejamento financeiro da proposta por esta licitante.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossas Senhorias que sejam prestados os esclarecimentos acima solicitados, no prazo regulamentar, previamente à sessão pública designada para o dia 26/08/2026, de modo a possibilitar a correta elaboração da proposta por esta licitante, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo.

Requer-se, ainda, que as respostas ao presente pedido sejam disponibilizadas a todos os interessados, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

SETOR DE LICITAÇÃO

VOE CONSULT